



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.049, 17 DE JULHO DE 2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CMCDPDH-LGBT, E O FUNDO MUNICIPAL LGBT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam criados, nos termos desta lei, o Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba – CMLGBT/JP, órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora da política básica supletiva e das ações governamentais voltadas para os cidadãos e cidadãs LGBT e o Fundo Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – FMLGBT/JP.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT/JP vincula-se diretamente ao Executivo do Município de João Pessoa, através da Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial.

§ 2º O Fundo Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – FMLGBT/JP, terá dotação orçamentária própria e será administrado pelo CMLGBT/JP, ao qual compete definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT/JP:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;

II – formular diretrizes do Plano Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PMLGBT/JP, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

III - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PMLGBT - JP;

IV – propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PMLGBT/JP;

V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

VI – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

VII - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Municipal, visando à implantação do PMLGBT/JP;

VIII – zelar pela execução da política municipal voltada para os cidadãos e as cidadãs LGBT, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IX – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Executivo municipal, propondo as modificações necessárias à consecução formulada para LGBT;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa de LGBT;

XI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos normativos, atinentes aos interesses de LGBT;

XII – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada a LGBT com vistas a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

XIII – organizar e realizar, por determinação do Executivo Municipal, a Conferência Municipal LGBT com um intervalo máximo de 02 (dois) anos;



GABINETE DO PREFEITO

XIV – auxiliar, quando solicitado, as organizações da sociedade civil no planejamento e na execução das ações voltadas para a população LGBT de João Pessoa;

XV – propor a realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XVI - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

XVII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT;

XVIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas de violação de Direitos Humanos de LGBT em João Pessoa;

XIX – elaborar e executar, em parceria ou não com Instituições de Ensino Superior, atividades de formação voltadas para servidores públicos e para a população em geral do Município de João Pessoa, inclusive Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT/JP é constituído por 21 (vinte e um) Conselheiros/as Titulares, designados/as pelo Chefe do Executivo Municipal, para mandato de dois anos, permitida recondução, observada a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público indicados pelos dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres;
- f) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Esporte e Recreação;
- g) Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- h) Câmara Municipal de João Pessoa.

II - 8 (oito) de representantes da sociedade civil, de instituições e entidades, dentre outras representações, legalmente constituídas e em atividade, a seguir discriminadas:

- a) Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria - GMMQ;
- b) Movimento do Espírito Lilás - MEL;
- c) Associação das Travestis da Paraíba – ASTRAPA;
- d) Representação dos Homens Trans da Paraíba;
- e) Associação de Prevenção a AIDS - AMAZONA;
- f) Cordel Vida;
- g) Fórum Estadual LGBT/PB;



GABINETE DO PREFEITO

h) Instituto Brasileiro de Direitos de Família – IBDFAM/PB.

III - 5 (cinco) de representantes de instituições públicas de ensino superior sediadas em João Pessoa e de entidades controladoras e fiscalizadoras de categorias profissionais que atuem com a temática de direitos e cidadania de LGBT, a seguir discriminadas e distribuídas:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Conselho Regional de Psicologia;
- c) Conselho Regional de Serviço Social;
- d) Universidade Estadual da Paraíba, Universidade Federal da Paraíba e Instituto Federal da Paraíba.

§1º As representações referidas nos incisos I a III deste artigo deverão observar a proporcionalidade entre gênero e identidade de gênero feminina no percentual mínimo de 60%, ressalvada a representação de que trata a alínea “d” do inciso II.

§2º A representação das Instituições Públicas de Ensino Superior, em número de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, de que trata a alínea “d” inciso III deste artigo exercerá o mandato alternativamente entre umas e outras como titulares e suplentes e deverá ser constituída exclusivamente por pessoas que pesquisem e produzam academicamente sobre cidadania e direitos de LGBT.

§3º Os órgãos municipais, as organizações da sociedade civil, as entidades fiscalizadoras e controladoras do exercício profissional e as Instituições de Ensino Superior que tratam os incisos I a III deste artigo, terão prazo de 10 (dez) dias, depois de cientificadas para tanto, para indicar seus/suas representantes titular e suplente.

§4º Os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, serão homologados/as e empossados(as) pelo Prefeito no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da indicação pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, com publicação no Semanário Oficial do Município.

§5º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III – Ministério Público da Paraíba;
- IV - Magistratura Federal;
- V – Magistratura Estadual;

§6º Na eventual hipótese de extinção ou encerramento das atividades de qualquer das entidades elencadas no inciso II deste artigo, a entidade criada em seu lugar a substituirá automaticamente no CMLGBT/JP.

Art. 4º A função de conselheiro(a) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O plenário do Conselho elegerá a sua Coordenação Executiva e as Coordenações das Comissões Temáticas, na forma regimental.



GABINETE DO PREFEITO

§1º Caberá a representação da Sociedade Civil coordenar Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais enquanto não for elaborado o Regimento Interno deste.

§2º O Regimento Interno observará a alternância entre a representação das entidades e instituições referidas nos incisos II e III do art. 3º desta Lei no exercício da Coordenação, Vice Coordenação e Secretaria Geral e Secretaria Geral Adjunta, sendo vedada a eleição de representantes do Poder Público para os cargos de direção do Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário.

II – Comissões Temáticas:

- a) Comissão de Saúde;
- b) Comissão de Educação;
- c) Comissão de Direitos Cíveis e Políticos;
- d) Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- e) Comissão de Finanças;
- f) Comissão de Eventos;

III – Coordenação Executiva:

- a) Coordenação;
- b) Vice Coordenação;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria Geral Adjunta.

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares e suplentes, serão definidos no Regimento Interno do CMLGBT/JP, que assegurará a efetiva participação de suplentes em todas as Comissões Temáticas.

Art. 7º O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, os recursos humanos, materiais, estruturais, logísticos e orçamentários, necessários a sua criação, instalação e ao seu pleno funcionamento, garantindo inclusive, a participação de seus membros em atividades locais, estaduais ou nacionais inerentes às atribuições do CMLGBT/JP.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMLGBT/JP, constarão da LDO, no Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMLGBT/JP.

Capítulo IV **FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**

Seção I **Dos Recursos do FMLGBT/JP**

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, constitui-se de:

- I – recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei;
- II - recursos decorrentes de convênios, acordos, celebrados pelo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos oriundos de repasses do Governo Federal, entre esses aqueles advindos de projetos proposto pelo CMLGBT/JP e aprovados pelos órgãos do Governo Federal;
- IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal LGBT/JP;
- VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor.

§1º Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§2º Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

§3º O fundo apoiará programas, projetos e ações desenvolvidas por organizações de, para e com LGBT.

§4º Os recursos descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em um conta especial a ser aberta e mantida em agência da instituição financeira que guarde os dinheiros públicos do município de João Pessoa.

§5º A aplicação dos recursos de natureza financeira do FMLBGT/JP dependerá:



GABINETE DO PREFEITO

I – da existência de disponibilidade financeira do FMLGBT/JP, em função do cumprimento da programação orçamentária municipal;

II – de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Seção II

Do orçamento do FMLGBT/JP

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de LGBT/JP evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do FMLGBT/JP integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

§2º O orçamento do FMLGBT/JP observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º A proposta orçamentária e os projetos de Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se refira as ações municipais em prol da cidadania e dos direitos de LGBT, serão submetidas a aprovação prévia do CMLGBT/JP, respeitados os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instauração, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo Plenário o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de julho de 2015.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO